

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA

Cláusula 1ª - Âmbito

As presentes Condições Gerais regulam a utilização dos cartões de Débito Multicaixa do Banco Caixa Geral Angola, S.A. (Caixa Angola), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a determinado cartão (Condições Especiais) ou atendendo à situação individual do Titular (Condições Particulares).

Cláusula 2ª - Conceito Geral

1. O Cartão de Débito Multicaixa é emitido pelo Banco Caixa Geral Angola, S.A. (Caixa Angola) em nome da pessoa singular, colectiva ou entidade equiparada, adiante designada como “Titular”, que contrata com o Banco a emissão de um ou mais cartões, para seu uso exclusivo (no caso de pessoa singular) ou para uso igualmente exclusivo, de um Terceiro (no caso de pessoa colectiva ou entidade equiparada), então designado “Utilizador”, assumindo a responsabilidade pelos débitos efectuados com a sua utilização, nos termos das presentes Condições Gerais.
2. Os Cartões de pagamento devem ser personalizados, sendo emitido em nome do Titular, para um Utilizador sob a responsabilidade do Titular.
3. Excepcionalmente em casos de abertura de conta, deterioração, furto, extravio do pin, do cartão de pagamento ou outras situações de carácter provisório, o Caixa Angola pode disponibilizar cartões de pagamento não personalizados.
4. Sem prejuízo da cláusula 2ª n.º 3, o Caixa Angola está obrigado a substituir os cartões de pagamento não personalizados, por um cartão personalizado, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da disponibilização do cartão não personalizado, em conformidade com o n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3ª - Adesão

1. O Titular deverá preencher e assinar a Ficha de Subscrição indicando se pretende ou não a emissão de Cartões para Titulares adicionais. As transacções efectuadas por todos os Titulares consideram-se linhas de crédito concedidas ao Titular principal.
2. É reservado ao Caixa Angola a faculdade de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.
3. Sem prejuízo de outros sujeitos, encontram-se abrangidos pelo previsto no n.º 2 supra, para além dos incapazes tipificados por lei, os iletrados titulares de conta no Caixa Angola.

Cláusula 4ª - Validade

1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra de quatro [4] anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
2. O Caixa Angola poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que o Titular a isso não se oponha nos 30 (trinta) dias que precedem o respectivo termo de validade.
3. O Caixa Angola reserva-se, no entanto, no direito de não proceder à renovação do cartão caso o Titular não tenha realizado quaisquer operações de pagamento nos últimos seis (6) meses.
4. Em caso de denúncia por iniciativa do Titular, independentemente do prazo referido no número anterior ou de devolução do Cartão, o Caixa Angola deve proceder ao cancelamento do Cartão tão logo receba a respectiva comunicação.

Cláusula 5ª – Prazo e cessão do Contrato

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das Partes. São fundamentos para a resolução imediata do contrato pelo Caixa Angola e cancelamento do cartão:
 - a) O incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular nos termos das Condições Gerais de Utilização;
 - b) A declaração de falência, insolvência ou situação equivalente, do titular do cartão;
 - c) A violação reiterada dos limites de utilização e/ou condições de pagamento pelo titular do cartão;
 - d) A falsidade ou incorrecções na informação prestada na proposta de adesão e respectivas actualizações;
 - e) Quando o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Caixa Angola.
2. Qualquer das Partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
3. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objecto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.
4. No caso de denúncia do contrato pelo Caixa Angola, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel ou noutro suporte duradouro,

com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a denúncia produzirá efeitos imediatos.

5. No caso de denúncia do contrato pelo Titular, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Caixa Angola, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de 45 dias em relação à data indicada para cessação do contrato.

6. A denúncia do contrato pelo Titular está isenta de encargos.

7. Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Titular, este deverá proceder à entrega imediata do cartão.

8. No caso do disposto no número 4 da mesma cláusula, o Titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

Cláusula 6ª - Alteração das Condições Gerais

1. O Caixa Angola poderá propor alterações às condições gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao titular.

2. A proposta de alteração das Condições Gerais será comunicada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o titular aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao Caixa Angola que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.

3. A utilização do cartão pelo respectivo Titular, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, faz presumir a aceitação da alteração por parte daquele.

4. No caso de o Titular não aceitar as alterações propostas, o Titular tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor das alterações.

5. Em caso de resolução do contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas nas presentes Condições Gerais, conforme disposto no número 2 da presente cláusula, o Titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

6. O disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula não é aplicável no caso das taxas de câmbio, as quais podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso.

Cláusula 7ª – Emissão e Anuidade

1. O Cartão é emitido em nome de uma pessoa singular, adiante designada por Titular. No Cartão poderá ser gravado o nome do Titular da conta associada.

2. Sempre que o Titular seja uma pessoa colectiva será obrigatoriamente comunicado ao Caixa Angola através da

proposta de adesão, qual ou quais nome do Titular e sob a responsabilidade deste serão os seus utilizadores.

3. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular, e são puníveis nos termos gerais da Lei vigente na República de Angola.

4. O Titular obriga-se a comunicar ao Caixa Angola quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal ou patrimonial, e neste último caso, desde que coloque em causa a sua capacidade de solvabilidade.

5. A emissão do Cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o Cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.

6. A partir da data em que tenha aderido ao serviço de pagamento por Cartão de Débito, o Titular torna-se responsável pela confidencialidade do Código Secreto, após a sua recepção.

7. Pela emissão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva comissão/anuidade, conforme consta das Condições Particulares ou ainda do preçário em vigor.

8. Estão isentas da comissão/anuidade, referida no número anterior, os Cartões de Débito associados às contas com domiciliação de salário, e contas sem gestor dedicado.

9. A isenção da comissão acima referida cessará os seus efeitos a partir do momento em que o Titular deixar de receber os ordenados periodicamente no Caixa Angola.

Cláusula 8ª. Autorização de Débito

O Cliente autoriza o Caixa Angola a debitar a(s) sua(s) conta(s) pelos montantes relativos a taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transações efectuadas.

Cláusula 9ª - Preçário aplicável aos Cartões de Débito Multicaixa

Tipo de Comissão	Cartão Multicaixa
1. Anuidade	Kz 3 000
2. Emissão	Isento
3. Perda, Roubo ou Extravio	Kz 3 200
4. Cartão Danificado Imputável ao Cliente	Kz 2 000
5. Cartão Danificado Não Imputável ao Cliente	Isento
6. 2ª via do PIN	Kz 5 000
7. Cancelamento do Cartão	Kz 1 500
8. Inibição de Cartão	Kz 500
9. Colocação na Lista Negra	Kz 500

Cláusula 10ª - Funcionamento

1. O Cartão permite ao seu Titular a aquisição de bens e serviços em qualquer estabelecimento comercial nacional e a efectuar levantamentos a débito em todos ATM's (caixas automáticos) da Rede Multicaixa.
2. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Caixa Angola não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento comercial, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos por seu intermédio. O Cliente/Titular poderá, a qualquer momento, consultar o extracto da conta à ordem associada ao Cartão, relacionando todas as transacções de levantamentos em dinheiro efectuados com o Cartão e, ainda, os pagamentos e/ou créditos realizados nesse período.
3. As transacções efectuadas com Cartões de Débito serão liquidadas por débito na conta de depósito à ordem vinculada com data-valor do dia da realização da operação.
4. Os levantamentos em ATM's (caixas automáticos) da Rede Multicaixa em Angola darão origem ao débito das importâncias na conta de depósito à ordem vinculada ao Cartão.
5. As transacções efectuadas em moeda nacional, em contas de moeda estrangeira, estão sujeitas ao cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis, sendo a taxa de câmbio aplicável aquela que se encontrar em vigor no Caixa Angola à data da transacção e à qual este acrescerá uma comissão adicional correspondente aos custos de conversão.

Cláusula 11ª - Utilização

1. O Cartão e o respectivo Código PIN serão entregues ao Cliente no acto da outorga do presente Contrato.
2. O Titular deverá memorizar o PIN (código pessoal), não devendo em caso algum anotá-lo junto ao Cartão, de modo a evitar a sua utilização por terceiros. O PIN pode ser alterado em qualquer Caixa Automática da Rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.
3. O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Caixa Angola imediatamente, após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.
4. O Titular deverá, na aquisição de bens e serviços, apresentar o Cartão, conferir as facturas apresentadas pelo estabelecimento comercial, confirmar a transacção com o PIN em equipamento apropriado, e identificar-se quando tal lhe for solicitado.
5. O Titular, ao assinar uma factura ou introduzir o PIN, confirma a respectiva transacção e aceita o débito do seu

valor, permanecendo o Caixa Angola alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento comercial.

6. O Titular em caso algum pode exigir ao Caixa Angola a revogação de uma ordem sua dada através do Cartão, sem prejuízo de, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, poder o Caixa Angola analisar a viabilidade da respectiva execução.

7. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o Cartão deverá ser apresentada ao Caixa Angola dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário a contar da data da transacção. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do Cartão.

8. Em caso de uso abusivo, o Caixa Angola poderá cancelar o Cartão e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente Contrato sem aviso prévio. O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Caixa Angola.

9. Sem prejuízo das diligências internas que o Caixa Angola deverá promover, a faculdade destinada à demonstração de evidências relativas ao uso abusivo do Cartão por parte do Titular deverá ser promovida pelo Caixa Angola, mediante contactos junto do estabelecimento comercial ou similar de afectação do TPA (Terminal de Pagamento Automático) ou da EMIS, neste caso tratando-se de operações efectuadas no ATM (caixa automático), requerendo para o efeito a melhor colaboração destes e do Titular, designadamente no que se refere à prestação de informação e partilha de cópias de documentos.

10. O uso abusivo do Cartão constitui justa causa para resolução ou denúncia do presente Contrato, devendo para o efeito o Caixa Angola demonstrar, previamente, as evidências relativas ao uso abusivo e ou fraudulento do mesmo.

11. O Caixa Angola reserva-se ao direito de não renovar o período de validade do Cartão após o termo do mesmo, devendo para o efeito comunicar o Titular com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

12. O Titular poderá renunciar a todo o momento a utilização do Cartão, procedendo à respectiva devolução do mesmo ao Caixa Angola, bem como rescindir o presente Contrato.

13. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, extingue-se o direito à utilização do cartão, devendo os sucessores do Titular e/ou os outros titulares, no caso de pessoa colectiva, proceder de imediato à restituição do mesmo ao Caixa Angola.

14. A extinção do direito à utilização do cartão, referida no número anterior, determina o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes do mesmo.

Cláusula 12ª - Captura e Devolução do Cartão

1. Verificando-se a captura do Cartão, que esteja dentro do período de validade, e tão logo o Caixa Angola contacte o Titular para efeito de devolução, deverá este dentro do período de 90 (noventa) dias, a contar da data do contacto inicial, dirigir-se a Agência indicada pelo Caixa Angola para proceder ao levantamento do referido Cartão.

2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Caixa Angola efectuará a destruição do Cartão, pelo que o Cliente, se assim o entender, deverá subscrever uma nova Ficha de Subscrição.

Cláusula 13ª - Extravio, Furto ou Roubo

1. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão, o Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Caixa Angola, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento através do seguinte contacto telefónico (+ 244 226 424 424) ou à EMIS (telefone +244 222 641 840 ou +244 923 168 840), a funcionar 24h por dia.

A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer Agência do Caixa Angola.

2. Em caso de furto, roubo ou extravio, se houver participação às autoridades competentes, deve o Cliente remeter ao Caixa Angola fotocópia ou duplicado da mesma. O ónus da prova da comunicação cabe exclusivamente ao Titular do Cartão.

3. O Caixa Angola e a EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, S.A., accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

4. O Cliente responderá pelas despesas, conforme preçário em vigor, devidas pelo cancelamento da utilização do Cartão por terceiros, em caso de extravio, furto ou roubo.

5. Em caso de extravio, furto ou roubo do Cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao Cartão referenciado, o Caixa Angola responsabilizar-se-á, apenas, pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referenciada no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 14ª - Dados Pessoais

1. No relacionamento comercial com o seus clientes o Caixa Angola procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira, avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial com o Cliente, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste, e a

prevenção e controlo de eventuais situações de fraude e a prossecução da actividade bancária e de intermediação financeira.

2. Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato(s) celebrado(s) com o Titular dos dados nomeadamente para a atribuição do(s) respectivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do Titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da actividade do Caixa Angola, em particular as decorrentes da regulação bancária nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

3. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

4. O Cliente autoriza o tratamento efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este Contrato, ou referentes a outros Contratos celebrados com o Caixa Angola, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes, destinada a actualizar ou a complementar dados.

5. Mais, autoriza o Caixa Angola a um registo digital dos códigos de Cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado em juízo em caso de litígio.

6. O responsável pelo tratamento dos dados é o Caixa Angola, ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Caixa Angola estabelecidos no estrangeiro, aos quais os mesmos podem comunicar os dados recolhidos e registados.

7. O Cliente autoriza ainda as entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, a utilizarem os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos.

8. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Caixa Angola.

9. O Cliente autoriza expressamente o Caixa Angola a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Caixa Angola ou à Empresas coligadas, em virtude da abertura de contas ou da celebração de quaisquer Contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

10. O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a

presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

11. O Cliente compromete-se a informar o Caixa Angola de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

12. O Caixa Angola observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até (10) dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível ao Caixa Angola.

Cláusula 15ª - Confidencialidade

A relação do Caixa Angola com o Titular pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao Titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

Cláusula 16ª - Declarações

O Cliente/Titular declara:

1. Ter sido devida e completamente informado pelo Caixa Angola sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente Contrato.
2. Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos serviços prestados pelo Caixa Angola.
3. Que garante ter previamente recebido do Caixa Angola, para competente análise, uma minuta das Condições Gerais em análise e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento das mesmas.
4. Ter recebido no acto da outorga do presente Contrato os Códigos de Acesso e de utilização do Cartão de Débito.

Cláusula 17ª - Reclamações e Sugestões

1. As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo dos Contratos a que se reportam as presentes Condições Gerais, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

2. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Titular, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do Caixa Angola, ou através do sítio de internet www.caixaangola.ao, podendo ainda ser dirigidas

ao órgão de estrutura que, porventura, reconheçam como o mais adequado para o assunto.

3. O Caixa Angola assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objecto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá apresentar as suas reclamações e sugestões junto de qualquer Agênciado Caixa Angola.

5. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Titular pode ainda apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do Caixa Angola, cujo contacto poderá encontrar no endereço da internet www.bna.ao.

Cláusula 18ª - Comunicações ao Titular

1. Em particular, o Caixa Angola não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnica, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos serviços.

2. O Caixa Angola também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou execuções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que, comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

3. O Cliente autoriza de forma irrevogável o Caixa Angola a, sempre que este considere necessário, proceder ao registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas bem como utilizar estes registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as Partes, podendo aquele solicitar ao Caixa Angola que lhe forneça cópias do conteúdo dos mesmos.

Cláusula 19ª - Branqueamento

Nos termos da lei, o Caixa Angola poderá recusar ou suspender a execução de operação ordenada pelo titular e/ou cancelar qualquer cartão atribuído, quando tenha conhecimento ou suspeita de que determinada operação ou a utilização do cartão pelo titular, possa estar relacionada(o) com a prática dos crimes de branqueamento ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente, informação sobre a origem e destino dos fundos.

Cláusula 20ª - Autoridade de Supervisão

A actividade do Banco Caixa Geral Angola, está sujeita à supervisão do Banco Nacional de Angola, com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 151.

Cláusula 21ª - Prevalência das condições particulares

Em caso de divergência entre as presentes Condições Gerais e as Condições Particulares infra constantes do presente contrato, prevalecem as segundas.

Cláusula 22ª - Lei Aplicável e Foro Competente

O presente contrato rege-se pelo direito angolano e para todas as questões referentes à sua interpretação, aplicação, validade ou incumprimento fica designado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª - Disposições Finais

O Cliente declara, desde já, que tomou conhecimento e aceita e/ou subscreve todo o clausulado das Condições Gerais do Cartão de Débito do Banco Caixa Geral Angola, das quais lhe foi previamente entregue uma cópia.